



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-048/2025

Prorroga o prazo previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.363, de 28 de junho de 2011, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis de propriedade do Município à Sociedade dos Surdos de Divinópolis – SSDIV.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 4 (quatro) anos, o prazo previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.363, de 28 de junho de 2011, para que a Sociedade dos Surdos de Divinópolis - SSDIV conclua a construção de sua sede própria.

Parágrafo único. Considerando a justificativa apresentada pela donatária, fica excetuada exclusivamente para os efeitos desta Lei a regra contida no § 3º do art. 2º da Lei nº 8.056, de 2015, devendo ser impreterivelmente observada, sem ressalva, em caso de eventual reiteração da pretensão que deu origem à prorrogação tratada no art. 2º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de setembro de 2025.

***Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara***

***Vereador Breno Júnior
1º Secretário***

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J2P

VZR

O0E

7ZD